



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1215, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

## LEI

**Art. 1º** Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, descrita no ANEXO I desta Lei, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti.

**§ 1º** Os medicamentos constantes da REMUME estão listados em duas seções: Relação de Medicamentos por Ordem Alfabética e Relação de Medicamentos por Componente da Assistência Farmacêutica.

**§ 2º** A REMUME será revisada periodicamente pela Comissão Especial da Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica a ser designada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Ibaiti;
- II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - garantir a segurança do paciente;
- V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e
- VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

**Art. 3º** Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Ibaiti devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** Ao Município de Ibaiti compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME

**Art. 5º** O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
  - a. o estado do paciente;
  - b. o diagnóstico com CID;
  - c. o prognóstico com o uso do medicamento;
  - d. o tempo estimado do tratamento;
  - e. as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição; e
  - f. a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

**Art. 7º** Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos – CFT, que será constituída por meio de Decreto.

**Art. 8º** A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT será constituída por:

- I – três médicos;
- II – quatro farmacêuticos;
- III – um enfermeiro;
- IV – um assistente social;
- V – dois dentistas; e
- VI – dois membros da gestão

**Art. 9º** À Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT compete:

- I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;



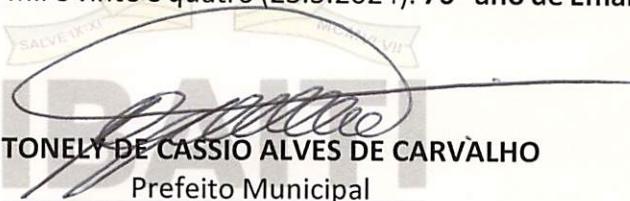
# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
- VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;
- X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
- XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais; e
- XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (23.5.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVÀLHO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### LEI Nº 1215, DE 23 DE MAIO DE 2024.

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

#### 1. Introdução

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é recomendado a adoção do conceito de medicamento essencial como forma de garantir a obtenção dos melhores resultados em saúde, com a utilização segura e eficiente dos recursos disponíveis. O conjunto de medicamentos essenciais, selecionados dentre aqueles disponíveis no mercado por critérios de eficácia, segurança, conveniência, qualidade e comparação de custo favorável, devem compor a relação de medicamentos, que tem o papel de promover disponibilidade, acesso, sustentabilidade, qualidade e uso racional de medicamentos.

No Brasil, a Lei nº 12.401/2011 e o Decreto Presidencial nº 7.508/2011, regulamenta a Lei nº 8.080/1990, que dispõe que “a RENAME compreende a seleção e padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS”. A partir da RENAME é realizada a padronização dos itens que serão ofertados no município, considerando aspectos epidemiológicos e assistenciais, bem como ofertar outros produtos em forma de complementação.

Na esfera municipal, adota-se a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME, como documento padrão para ações relacionadas à assistência farmacêutica, desde os critérios de aquisição até aqueles relacionados à dispensação dos medicamentos.

#### 2. Objetivos

Relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS no município de Ibaiti, direta ou indiretamente;

Apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais da saúde;

Fornecer parâmetros para a assistência farmacêutica na programação e aquisição de medicamentos;

Simplificar a cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);

Garantir segurança ao paciente;

Estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis;

Promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

### 3. Execução

As Relações Municipais de Medicamentos (REMUME) é um instrumento norteador das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde.

A prescrição médica deve ser realizada por profissionais legalmente habilitados, devendo:

- a. Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
  - b. Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração do tratamento.
  - c. Conter nome completo do paciente.
  - d. Conter a Denominação Comum Brasileira (CDB) ou a denominação genérica do medicamento, sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
  - e. Indicar a quantidade necessária para 30 dias de tratamento ou, para condições crônicas, com o dizer “uso contínuo” e/ou com a quantidade total necessária para o tratamento.
  - f. Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso, carimbado ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.
- 
- I. Em casos excepcionais, em que o tratamento necessite da inclusão do parceiro (a) ou de familiares, oprescritor deverá expressar essa condição na receita médica.
  - II. As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos seguirão à legislação específica.

As receitas têm validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão e conterão a quantidade necessária para 30 (trinta) dias de tratamento, salvo situações previstas em legislação e/ou descritas a seguir:

- a. As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” ou que a quantidade total do medicamento seja superior a 30 dias de tratamento terão sua validade ampliada para 180 (cento e oitenta) dias ou o total de dias equivalentes a quantidade prescrita, contados a partir da data de sua emissão, sendo admitidas dispensações periódicas nesse período.
- b. A validade de receitas de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, desde que expressa a condição “uso contínuo”, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- c. A validade de receitas de antimicrobianos, nos termos que rege a RDC nº 20/2011, será de 10 (dez) dias, salvocom indicação de “uso contínuo” para o qual será admitida a validade de até 90 (noventa) dias, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.
- d. A validade de receitas de medicamentos de controle especial, nos termos do que prevê a Portaria nº 344/1998, será de 30 (trinta) dias, as quantidades fornecidas serão conforme a posologia.
- e. Nos casos de prescrições de tratamentos relativos a programas do Ministério da Saúde, as prescrições deverão atender as diretrizes do programa.

A dispensação de medicamentos na unidade de saúde ocorrerá mediante a apresentação da receita e do número do cartão SUS do paciente.

- a. Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada mais próxima possível, garantindo a continuidade do tratamento.
- b. Quando a prescrição expressar o uso do medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “senáuseas”, dentre outras, será dispensada a quantidade suficiente para 5 (cinco) dias de tratamento.

É vedado o fornecimento de medicamentos para meses anteriores à data da realização da dispensa.

No ato da dispensa serão registrados na via do paciente os seguintes dados:

- a. Carimbo datado.
- b. Em casos de dispensação inferior a quantidade prescrita ou de atendimento periódico da receita, a quantidade avançada de cada medicamento.
- I. As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender ainda a legislação específica.

O arquivamento de receitas, formulários e demais documentos próprios ao acesso a medicamentos no SUS serão realizadas por no mínimo 2 (dois) anos ou prazo superior definido em legislação específica.

# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## Relação Municipal de Medicamentos – REMUME

(Responsabilidade do abastecimento: Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Ibaiti – PR)

MEDICAMENTO (DCB)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
Aciclovir	200 mg	comprimido
Aciclovir	50 mg/g	creme
Ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido
Ácido ascorbico <sup>1</sup>	100 mg/mL	ampola
Ácido fólico	5 mg	comprimido
Ácidos graxos essenciais (acido caprílico, carpico, laurico,oleode girasol, óleo de canola,petrolato e vitamina E) <sup>1</sup>	200 mL	loção
Água para injeção <sup>1</sup>	10 ml	ampola
Albendazol	400 mg	comprimido mastigável
Albendazol	40 mg/mL	suspensão oral
Alendronato de sódio	70 mg	comprimido
Alopurinol	300 mg	comprimido
Amicacina <sup>1</sup>	250mg/ml	ampola
Amiodarona (cloridrato) <sup>1</sup>	50 mg/mL	ampola
Amiodarona (cloridrato)	200 mg	comprimido
Amitriptilina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Amoxicilina	500 mg	cápsula
Amoxicilina	50 mg/mL	pó para suspensão oral
Amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	pó para suspensão oral
Amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg	comprimido
Anlodipino (besilato) <sup>3</sup>	5 mg	comprimido
Atenolol	50 mg	comprimido
Azitromicina	40 mg/mL	pó para suspensão oral
Azitromicina	500 mg	comprimido
Beclometasona (dipropionato) <sup>3</sup>	250 mcg/dose	suspensão aquosa nasal
Beclometasona (dipropionato) <sup>3</sup>	50 mcg/dose	suspensão aquosa nasal
Benzilpenicilina benzatina <sup>1</sup>	600.000 UI	pó para suspensão injetável
Benzilpenicilina benzatina <sup>1</sup>	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável

# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Betametasona (dipropionato) + betametasona (fosfato dissódico) <sup>1</sup>	5 mg/mL + 2 mg/mL	suspensão injetável
Betametasona (acetato) + betametasona (fosfato sódico) <sup>1</sup>	3mg/mL + 3 mg/mL	Suspensão injetável
Biperideno (cloridrato)	2 mg	comprimido
Budesonida	32 mcg/dose	suspensão em spray nasal
Budesonida	64 mcg/dose	suspensão em spray nasal
Butilescopolamina <sup>1</sup>	20 mg/mL	ampola
Butilescopolamina + dipirona <sup>1</sup>	4 mg/mL + 500 mg/mL	ampola
Captopril <sup>3</sup>	25 mg	comprimido
Carbamazepina	200 mg	comprimido
Carbamazepina	20 mg/mL	suspensão oral
Carbonato de cálcio	1.250 mg (equivalente 500 mg decálcio)	comprimido
Carbonato de cálcio + colecalciferol	600 mg de cálcio + 400 UI	comprimido
Carbonato de lítio	300 mg	comprimido
Carvedilol	3,125 mg	comprimido
Carvedilol	6,25 mg	comprimido
Carvedilol	12,5 mg	comprimido
Carvedilol	25 mg	comprimido
Cefalexina	500 mg	cápsula/comprimido
Cefalexina	50 mg/mL	suspensão oral
Ceftriaxona sódica <sup>1</sup>	1000 mg	ampola
Ceftriaxona sódica <sup>1</sup>	500 mg	ampola
Cetoconazol	20 mg/g (2%)	shampoo
Cetoprofeno <sup>1</sup>	100 mg	ampola
Ciprofloxacino (cloridrato)	500 mg	comprimido
Colagenase + cloranfenicol <sup>1</sup>	0,6U/g+0,01g/g	bisnaga
Claritromicina	500 mg	comprimido
Clomipramina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Clonazepam	2,5 mg/mL	solução oral
Cloreto de sódio com conservante	9 mg/mL (0,9%)	solução nasal
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) <sup>1</sup>	500ml	frasco
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) <sup>1</sup>	250ml	frasco
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) <sup>1</sup>	100ml	frasco
Clorpromazina (cloridrato)	100 mg	comprimido
Clorpromazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Dexametasona (fosfato dissódico) <sup>1</sup>	4 mg/mL	ampola

# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Dexametasona	1 mg/g (0,1%)	creme
Dexametasona	4 mg	comprimido
Dexclorfeniramina (maleato)	0,4 mg/mL	solução oral
Dexclorfeniramina (maleato)	2 mg	comprimido
Diazepam	5 mg	comprimido
Diazepam <sup>1</sup>	5 mg/mL	ampola
Diclofenaco sódico <sup>1</sup>	25 mg/mL	ampola
Digoxina	0,25 mg	comprimido
Dipirona sódica <sup>1</sup>	500 mg/mL	ampola
Dipirona sódica	500 mg / 20mL	solução oral
Dipirona sódica	500 mg	comprimido
Doxazosina (mesilato)	2 mg	comprimido
Enlapril (maleato) <sup>3</sup>	10 mg	comprimido
Enalapril (maleato)	20 mg	comprimido
Espironolactona <sup>3</sup>	25 mg	comprimido
Espironolactona	100 mg	comprimido
Fenitoína sódica	100 mg	comprimido
Fenobarbital	100 mg	comprimido
Fenobarbital	40 mg/mL	solução oral
Finasterida	5 mg	comprimido
Fitomenadiona (vitamina k) <sup>1</sup>	10mg/ml	ampola
Fluconazol	150 mg	cápsula
Fluoxetina (cloridrato)	20 mg	cápsula
Furosemida <sup>3</sup>	40 mg	comprimido
Furosemida <sup>1</sup>	10 mg/mL	ampola
Glibenclamida <sup>3</sup>	5 mg	comprimido
Gliclazida	30 mg	comprimido
Glicose 25% <sup>1</sup>	10 ml	ampola
Glicose 50% <sup>1</sup>	10 ml	ampola
Haloperidol (decanoato)	50 mg/mL	ampola
Haloperidol	1 mg	comprimido
Haloperidol	5 mg	comprimido
Heparina sódica <sup>1</sup>	5000 UI	ampola
Hidroclorotiazida <sup>3</sup>	25 mg	comprimido
Hidróxido de alumínio	61,5 mg/mL	suspensão oral
Ibuprofeno	50 mg/mL	suspensão oral
Ibuprofeno	600 mg	comprimido
Ipratrópico (brometo) <sup>1</sup>	0,25 mg/mL	solução inalante
Isossorbida (dinitrato)	5 mg	comprimido sublingual

# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Isossorbida (dinitrato)	20 mg	comprimido
Itraconazol	100 mg	cápsula
Ivermectina	6 mg	comprimido
Lactulose	667 mg/mL	solução oral
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	cápsula
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido dispersível
Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido
Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	comprimido
Levonorgestrel + etinilestradiol	0,15 mg + 0,03 mg	comprimido
Levonorgestrel	1,5 mg	comprimido
Levotiroxina sódica	100 mcg	comprimido
Levotiroxina sódica	25 mcg	comprimido
Levotiroxina sódica	50 mcg	comprimido
Lidocaina	20 mg/g	gel
Lidocaina sem vasodilatador <sup>1</sup>	20 ml	ampola
Loratadina	1 mg/mL	solução oral
Loratadina	10 mg	comprimido
Losartana potassica <sup>3</sup>	50 mg	comprimido
Medroxiprogesterona (acetato)	150 mg/mL	ampola
Metilfenidato (cloridrato) <sup>2</sup>	10 mg	comprimido
Metildopa <sup>5</sup>	250 mg	comprimido
Metoclopramida (cloridrato)	10 mg	comprimido
Metoclopramida (cloridrato)	4 mg/mL	solução oral
Metoclopramida (cloridrato) <sup>1</sup>	5 mg/mL	ampola
Metoprolol (succinato)	50 mg	Comprimido de liberação controlada
Metoprolol (tartarato)	100 mg	comprimido
Metformina (cloridrato) <sup>3</sup>	850mg	comprimido
Metronidazol	100 mg/g (10%)	geleia vaginal
Metronidazol (benzoato)	40 mg/mL	suspensão oral
Metronidazol	250 mg	comprimido
Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme dermatológico
Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme vaginal
Mikania Glomerata Sprengl (Guaco)		solução oral
Neomicina (sulfato) + bacitracina zínctica <sup>1</sup>	5mg/g+250UI/g	bisnaga
Nistatina	100.000 UI/mL	suspensão oral
Nitrofurantoína	100 mg	cápsula

# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Noretisterona (enantato) + estradiol (valerato)	50 mg/mL + 5 mg/mL	ampola
Noretisterona	0,35 mg	comprimido
Nortriptilina (cloridrato)	25 mg	cápsula
Óleo mineral		solução oral
Omeprazol	20 mg	cápsula
Omeprazol <sup>1</sup>	40 mg	ampola
Ondansetrona (cloridrato) <sup>4, 5</sup>	4 mg	comprimido dispersível
Ondansetrona (cloridrato) <sup>1</sup>	4mg/mL	ampola
Paracetamol	200 mg/mL	solução oral
Paracetamol	500 mg	comprimido
Pasta d'água	Formulário Nacional	pasta
Permetrina	10 mg/mL (1%)	loção
Permetrina	50 mg / mL (5%)	loção
Polimixina B(sulfato)+neomicina(sulfato)+fluocinolona acetonida+lidocaína(cloridrato)	100Ui/ml+3,5+0,25+20mg /ml	Solução otológica
Prednisolona (fosfato sódico)	3 mg/mL	solução oral
Prednisona	20 mg	comprimido
Prednisona	5 mg	comprimido
Prometazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Prometazina (cloridrato) <sup>1</sup>	50 mg/mL	ampola
Propranolol <sup>3</sup>	40 mg	comprimido
Rifamicina sódica <sup>1</sup>	10 mg/mL	solução spray
Risperidona <sup>2</sup>	1mg/mL	Solução oral
Sais para reidratação oral	Formulário Nacional	solução oral
Salbutamol (sulfato) <sup>3</sup>	100 mcg/dose	aerosol pressurizado
Sinvastatina <sup>3</sup>	20 mg	comprimido
Sinvastatina <sup>3</sup>	40 mg	comprimido
Sulfadiazina de prata	10 mg/g (1%)	creme
Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL	suspensão oral
Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	comprimido
Sulfato ferroso	25 mg/mL de Fe II	solução oral
Sulfato ferroso	40 mg de Fe II	comprimido
Tiamina (cloridrato)	300 mg	comprimido
Valproato de sódio ou ácido valpróico	288 mg (equivalente 250 mg deácido valpróico)	cápsula



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equivalente 50 mg/mL de ácido valpróico)	solução oral
Valproato de sódio ou ácido valpróico	576 mg (equivalente 500 mg de ácido valpróico)	comprimido
Varfarina sódica	5 mg	comprimido
Vitamina A+D+Óxido de zinco <sup>1</sup>		bisnaga
Vitaminas do complexo B (B1 + B2 + B3 + B5 + B6) <sup>1</sup>	8 mg/mL + 2 mg/mL + 40 mg/mL + 6 mg/mL + 4 mg	ampola

<sup>1</sup> Uso restrito aos usuários no pronto atendimento da Unidade de Saúde Municipal.

<sup>2</sup> Uso somente através de protocolo específico.

<sup>3</sup> Uso restrito aos usuários do Posto de Saúde do Distrito do Campinhos.

<sup>4</sup> Uso restrito aos usuários com CA

<sup>5</sup> Uso restrito a gestantes

VERSAO 1

Data: 12/03/2024

Aprovação:  
Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

| PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 1215, DE 23 DE MAIO DE 2024.**  
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, descrita no ANEXO I desta Lei, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti.

**§ 1º** Os medicamentos constantes da REMUME estão listados em duas seções: Relação de Medicamentos por Ordem Alfabética e Relação de Medicamentos por Componente da Assistência Farmacêutica.

**§ 2º** A REMUME será revisada periodicamente pela Comissão Especial da Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica a ser designada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Ibaiti;
- II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - garantir a segurança do paciente;
- V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e
- VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

**Art. 3º** Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Ibaiti devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

**Art. 4º** Ao Município de Ibaiti compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME

**Art. 5º** O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: [diario@ibaiti.pr.gov.br](mailto:diario@ibaiti.pr.gov.br)

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024**

| PÁGINA 2

- a. o estado do paciente;
- b. o diagnóstico com CID;
- c. o prognóstico com o uso do medicamento;
- d. o tempo estimado do tratamento;
- e. as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição; e
- f. a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

**Art. 7º** Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos – CFT, que será constituída por meio de Decreto.

**Art. 8º** A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT será constituída por:

- I – três médicos;
- II – quatro farmacêuticos;
- III – um enfermeiro;
- IV – um assistente social;
- V – dois dentistas; e
- VI – dois membros da gestão

**Art. 9º** À Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT compete:

I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;

IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;

X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;

XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;

XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais; e

XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (23.5.2024). 76º ano de Emancipação Política.

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
Nº: C#BR\_O#CNPB-Brasil\_S#PR\_L#IBAITI\_OU#  
2621986800141, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFP\_e-CNPJ A1, OU  
=IBAITI:77008068000141  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.23 17:29:26-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

| PÁGINA 3

### ANEXO I

#### LEI Nº 1215, DE 23 DE MAIO DE 2024. (Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

##### 1. Introdução

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é recomendado a adoção do conceito de medicamento essencial como forma de garantir a obtenção dos melhores resultados em saúde, com a utilização segura e eficiente dos recursos disponíveis. O conjunto de medicamentos essenciais, selecionados dentre aqueles disponíveis no mercado por critérios de eficácia, segurança, conveniência, qualidade e comparação de custo favorável, devem compor a relação de medicamentos, que tem o papel de promover disponibilidade, acesso, sustentabilidade, qualidade e uso racional de medicamentos.

No Brasil, a Lei nº 12.401/2011 e o Decreto Presidencial nº 7.508/2011, regulamenta a Lei nº 8.080/1990, que dispõe que “a RENAME compreende a seleção e padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS”. A partir da RENAME é realizada a padronização dos itens que serão ofertados no município, considerando aspectos epidemiológicos e assistenciais, bem como ofertar outros produtos em forma de complementação.

Na esfera municipal, adota-se a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME, como documento padrão para ações relacionadas à assistência farmacêutica, desde os critérios de aquisição até aqueles relacionados à dispensação dos medicamentos.

##### 2. Objetivos

Relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS no município de Ibaiti, direta ou indiretamente;

Apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais da saúde;

Fornecer parâmetros para a assistência farmacêutica na programação e aquisição de medicamentos;

Simplificar a cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);

Garantir segurança ao paciente;

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024**

| PÁGINA 4

Estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis;

Promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

### 3. Execução

As Relações Municipais de Medicamentos (REMUME) é um instrumento norteador das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde.

A prescrição médica deve ser realizada por profissionais legalmente habilitados, devendo:

- a. Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
  - b. Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração do tratamento.
  - c. Conter nome completo do paciente.
  - d. Conter a Denominação Comum Brasileira (CDB) ou a denominação genérica do medicamento, sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
  - e. Indicar a quantidade necessária para 30 dias de tratamento ou, para condições crônicas, com o dizer “uso contínuo” e/ou com a quantidade total necessária para o tratamento.
  - f. Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso, carimbado ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.
- I. Em casos excepcionais, em que o tratamento necessite da inclusão do parceiro (a) ou de familiares, o prescritor deverá expressar essa condição na receita médica.
  - II. As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos seguirão à legislação específica.

As receitas têm validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão e conterão a quantidade necessária para 30 (trinta) dias de tratamento, salvo situações previstas em legislação e/ou descritas a seguir:

- a. As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” ou que a quantidade total do medicamento seja superior a 30 dias de tratamento terão sua validade ampliada para 180 (cento e oitenta) dias ou o total de dias equivalentes a quantidade prescrita, contados a partir da data de sua emissão, sendo admitidas dispensações periódicas nesse período.
- b. A validade de receitas de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, desde que expressa a

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

| PÁGINA 5

condição “uso contínuo”, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.

- c. A validade de receitas de antimicrobianos, nos termos que rege a RDC nº 20/2011, será de 10 (dez) dias, salvocom indicação de “uso contínuo” para o qual será admitida a validade de até 90 (noventa) dias, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.
- d. A validade de receitas de medicamentos de controle especial, nos termos do que prevê a Portaria nº 344/1998, será de 30 (trinta) dias, as quantidades fornecidas serão conforme a posologia.
- e. Nos casos de prescrições de tratamentos relativos a programas do Ministério da Saúde, as prescrições deverão atender as diretrizes do programa.

A dispensação de medicamentos na unidade de saúde ocorrerá mediante a apresentação da receita e do número do cartão SUS do paciente.

- a. Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada mais próxima possível, garantindo a continuidade do tratamento.
- b. Quando a prescrição expressar o uso do medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “senáuseas”, dentre outras, será dispensada a quantidade suficiente para 5 (cinco) dias de tratamento.

É vedado o fornecimento de medicamentos para meses anteriores à data da realização da dispensa.

No ato da dispensa serão registrados na via do paciente os seguintes dados:

- a. Carimbo datado.
- b. Em casos de dispensação inferior a quantidade prescrita ou de atendimento periódico da receita, a quantidade aviada de cada medicamento.
- I. As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender ainda a legislação específica.

O arquivamento de receitas, formulários e demais documentos próprios ao acesso a medicamentos no SUS serão realizadas por no mínimo 2 (dois) anos ou prazo superior definido em legislação específica.

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024**

**PÁGINA 6**

**Relação Municipal de Medicamentos – REMUME**  
 (Responsabilidade do abastecimento: Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Ibaiti – PR)

MEDICAMENTO (DCB)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
Aciclovir	200 mg	comprimido
Aciclovir	50 mg/g	creme
Ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido
Ácido ascorbico <sup>1</sup>	100 mg/mL	ampola
Ácido fólico	5 mg	comprimido
Ácidos graxos essenciais (ácido caprílico, carpíco, laurílico, oleo de girassol, óleo de canola, petróleo e vitamina E) <sup>1</sup>	200 mL	loção
Água para injeção <sup>1</sup>	10 ml	ampola
Albendazol	400 mg	comprimido mastigável
Albendazol	40 mg/mL	suspensão oral
Alendronato de sódio	70 mg	comprimido
Alopurinol	300 mg	comprimido
Amicacina <sup>1</sup>	250mg/ml	ampola
Amiodarona (cloridrato) <sup>1</sup>	50 mg/mL	ampola
Amiodarona (cloridrato)	200 mg	comprimido
Amitriptilina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Amoxicilina	500 mg	cápsula
Amoxicilina	50 mg/mL	pó para suspensão oral
Amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	pó para suspensão oral
Amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg	comprimido
Anlodipino (besilato) <sup>3</sup>	5 mg	comprimido
Atenolol	50 mg	comprimido
Azitromicina	40 mg/mL	pó para suspensão oral
Azitromicina	500 mg	comprimido
Beclometasona (dipropionato) <sup>3</sup>	250 mcg/dose	suspensão aquosa nasal
Beclometasona (dipropionato) <sup>3</sup>	50 mcg/dose	suspensão aquosa nasal
Benzilpenicilina benzatina <sup>1</sup>	600.000 UI	pó para suspensão injetável
Benzilpenicilina benzatina <sup>1</sup>	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

| PÁGINA 7

Betametasona (dipropionato) + betametasona (fosfato dissódico) <sup>1</sup>	5 mg/mL + 2 mg/mL	suspensão injetável
Betametasona (acetato) + betametasona (fosfato sódico) <sup>1</sup>	3mg/mL + 3 mg/mL	Suspensão injetável
Biperideno (cloridrato)	2 mg	comprimido
Budesonida	32 mcg/dose	suspensão em spray nasal
Budesonida	64 mcg/dose	suspensão em spray nasal
Butilescopolamina <sup>1</sup>	20 mg/mL	ampola
Butilescopolamina + dipirona <sup>1</sup>	4 mg/mL + 500 mg/mL	ampola
Captopril <sup>3</sup>	25 mg	comprimido
Carbamazepina	200 mg	comprimido
Carbamazepina	20 mg/mL	comprimido
Carbonato de cálcio	1.250 mg (equivalente 500 mg decálcio)	suspensão oral
Carbonato de cálcio + colecalciferol	600 mg de cálcio + 400 UI	comprimido
Carbonato de lítio	300 mg	comprimido
Carvedilol	3,125 mg	comprimido
Carvedilol	6,25 mg	comprimido
Carvedilol	12,5 mg	comprimido
Cefalexina	25 mg	comprimido
Cefalexina	500 mg	cápsula/comprimido
Ceftriaxona sódica <sup>1</sup>	50 mg/mL	suspensão oral
Ceftriaxona sódica <sup>1</sup>	1000 mg	ampola
Cetocconazol	500 mg	ampola
Cetoprofeno <sup>1</sup>	20 mg/g (2%)	shampoo
Ciprofloxacino (cloridrato)	100 mg	ampola
Colagenase + cloranfenicol <sup>1</sup>	500 mg	comprimido
Claritromicina	0,6U/g+0,01g/g	bisnaga
Clomipramina (cloridrato)	500 mg	comprimido
Clonazepam	25 mg	comprimido
Cloreto de sódio com conservante	2,5 mg/mL	solução oral
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) <sup>1</sup>	9 mg/mL (0,9%)	solução nasal
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) <sup>1</sup>	500ml	frasco
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) <sup>1</sup>	250ml	frasco
Cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico) <sup>1</sup>	100ml	frasco
Clorpromazina (cloridrato)	100 mg	comprimido
Clorpromazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Dexametasona (fosfato dissódico) <sup>1</sup>	4 mg/mL	ampola

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2024 | EDIÇÃO N° 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024**

| PÁGINA 8

Dexametasona	1 mg/g (0,1%)	creme
Dexametasona	4 mg	comprimido
Dexclorfeniramina (maleato)	0,4 mg/mL	solução oral
Dexclorfeniramina (maleato)	2 mg	comprimido
Diazepam	5 mg	comprimido
Diazepam <sup>1</sup>	5 mg/mL	ampola
Diclofenaco sódico <sup>1</sup>	25 mg/mL	ampola
Digoxina	0,25 mg	comprimido
Dipirona sódica <sup>1</sup>	500 mg/mL	ampola
Dipirona sódica	500 mg / 20mL	solução oral
Dipirona sódica	500 mg	comprimido
Doxazosina (mesilato)	2 mg	comprimido
Enlapril (maleato) <sup>3</sup>	10 mg	comprimido
Enalapril (maleato)	20 mg	comprimido
Espironolactona <sup>3</sup>	25 mg	comprimido
Espironolactona	100 mg	comprimido
Fenitoína sódica	100 mg	comprimido
Fenobarbital	100 mg	comprimido
Fenobarbital	40 mg/mL	solução oral
Finasterida	5 mg	comprimido
Fitomenadiona (vitamina k) <sup>1</sup>	10mg/ml	ampola
Fluconazol	150 mg	cápsula
Fluoxetina (cloridrato)	20 mg	cápsula
Furosemida <sup>3</sup>	40 mg	comprimido
Furosemida <sup>1</sup>	10 mg/mL	ampola
Glibenclamida <sup>3</sup>	5 mg	comprimido
Gliclazida	30 mg	comprimido
Glicose 25% <sup>1</sup>	10 ml	ampola
Glicose 50% <sup>1</sup>	10 ml	ampola
Haloperidol (decanoato)	50 mg/mL	ampola
Haloperidol	1 mg	comprimido
Haloperidol	5 mg	comprimido
Heparina sódica <sup>1</sup>	5000 UI	ampola
Hidroclorotiazida <sup>3</sup>	25 mg	comprimido
Hidróxido de alumínio	61,5 mg/mL	suspensão oral
Ibuprofeno	50 mg/mL	suspensão oral
Ibuprofeno	600 mg	comprimido
Ipratrópico (brometo) <sup>1</sup>	0,25 mg/mL	solução inalante
Isossorbida (dinitrato)	5 mg	comprimido sublingual

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

| PÁGINA 9

Isossorbida (dinitrato)	20 mg	comprimido
Itraconazol	100 mg	cápsula
Ivermectina	6 mg	comprimido
Lactulose	667 mg/mL	solução oral
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	cápsula
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido
Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido dispersível
Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido
Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	comprimido
Levonorgestrel + etinilestradiol	0,15 mg + 0,03 mg	comprimido
Levonorgestrel	1,5 mg	comprimido
Levotiroxina sódica	100 mcg	comprimido
Levotiroxina sódica	25 mcg	comprimido
Levotiroxina sódica	50 mcg	comprimido
Lidocaina	20 mg/g	gel
Lidocaina sem vasodilatador 1	20 ml	ampola
Loratadina	1 mg/mL	solução oral
Loratadina	10 mg	comprimido
Losartana potassica 3	50 mg	comprimido
Medroxiprogesterona (acetato)	150 mg/mL	ampola
Metilfenidato (cloridrato) 2	10 mg	comprimido
Metildopa 5	250 mg	comprimido
Metoclopramida (cloridrato)	10 mg	comprimido
Metoclopramida (cloridrato)	4 mg/mL	solução oral
Metoclopramida (cloridrato) 1	5 mg/mL	ampola
Metoprolol (succinato)	50 mg	Comprimido de liberação controlada
Metoprolol (tartarato)	100 mg	comprimido
Metformina (cloridrato) 3	850mg	comprimido
Metronidazol	100 mg/g (10%)	geleia vaginal
Metronidazol (benzoato)	40 mg/mL	suspensão oral
Metronidazol	250 mg	comprimido
Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme dermatológico
Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme vaginal
Mikania Glomerata Sprengl (Guaco)		solução oral
Neomicina (sulfato) + bacitracina zínica 1	5mg/g+250UI/g	bisnaga
Nistatina	100.000 UI/mL	suspensão oral
Nitrofurantoína	100 mg	cápsula

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024**

**PÁGINA 10**

Noretisterona (enantato) + estradiol (valerato)	50 mg/mL + 5 mg/mL	ampola
Noretisterona	0,35 mg	comprimido
Nortriptilina (cloridrato)	25 mg	cápsula
Óleo mineral		solução oral
Omeprazol	20 mg	cápsula
Omeprazol 1	40 mg	ampola
Ondansetrona (cloridrato) 4, 5	4 mg	comprimido dispersível
Ondansetrona (cloridrato) 1	4mg/mL	ampola
Paracetamol	200 mg/mL	solução oral
Paracetamol	500 mg	comprimido
Pasta d'água	Formulário Nacional	pasta
Permetrina	10 mg/mL (1%)	loção
Permetrina	50 mg/ mL (5%)	loção
Polimixina B(sulfato)+neomicina(sulfato)+fluocinolona acetonida+lidocaína(cloridrato)	100Ui/ml+3,5+0,25+20mg /ml	Solução otológica
Prednisolona (fosfato sódico)	3 mg/mL	solução oral
Prednisona	20 mg	comprimido
Prednisona	5 mg	comprimido
Prometazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
Prometazina (cloridrato) 1	50 mg/mL	ampola
Propranolol 3	40 mg	comprimido
Rifamicina sódica 1	10 mg/mL	solução spray
Risperidona 2	1mg/mL	Solução oral
Sais para reidratação oral	Formulário Nacional	solução oral
Salbutamol (sulfato) 3	100 mcg/dose	aerosol pressurizado
Sinvastatina 3	20 mg	comprimido
Sinvastatina 3	40 mg	comprimido
Sulfadiazina de prata	10 mg/g (1%)	creme
Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL	suspensão oral
Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	comprimido
Sulfato ferroso	25 mg/mL de Fe II	solução oral
Sulfato ferroso	40 mg de Fe II	comprimido
Tiamina (cloridrato)	300 mg	comprimido
Valproato de sódio ou ácido valpróico	288 mg (equivalente 250 mg de ácido valpróico)	cápsula

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2640 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

| PÁGINA 11

Valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equivalente 50 mg/mL de ácido valpróico)	solução oral
Valproato de sódio ou ácido valpróico	576 mg (equivalente 500 mg de ácido valpróico)	comprimido
Varfarina sódica	5 mg	comprimido
Vitamina A+D+Óxido de zinco <sup>1</sup>		bisnaga
Vitaminas do complexo B (B1 + B2 + B3 + B5 + B6) <sup>1</sup>	8 mg/mL + 2 mg/mL + 40 mg/mL + 6 mg/mL + 4 mg	ampola

<sup>1</sup> Uso restrito aos usuários no pronto atendimento da Unidade de Saúde Municipal.

<sup>2</sup> Uso somente através de protocolo específico.

<sup>3</sup> Uso restrito aos usuários do Posto de Saúde do Distrito do Campinhos.

<sup>4</sup> Uso restrito aos usuários com CA

<sup>5</sup> Uso restrito a gestantes

<b>VERSAO 1</b>  <b>Aprovação:</b> Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).	<b>Data:</b> 12/03/2024
---	-------------------------